## Visão do direito



#### Alexandre Vidigal de Oliveira

Advogado e sócio do Caputo, Bastos e Serra Advogados. Doutor em direito. Especialista em direito empresarial e prevenção de riscos. Ex-Presidente do Conselho de Administração do Serviço Geológico do Brasil-SGB/CPRM. Ex-Presidente do Cons. Fiscal da Pré-Sal Pretoleo-PPSA. Foi juiz federal de 1991 a 2019.

# A polarização ideológica-política e os impactos de mercado

m tempos recentes as preferências ideológicas-políticas e seu elevado nível de engajamento, inflexibilidade e intolerância têm produzido um ambiente bastante severo de dissenso e conflitos nas relações de convívio social, naquilo que se convencionou chamar de polarização política. Associada a esta realidade e em decorrência dela, uma outra tem chamado muito a atenção e impactando severamente no ambiente empresarial/ comercial e suas relações de consumo e demanda e está relacionada à rejeição que o consumidor passou a ter de um produto ou marca em razão da figura pública — músicos, atores, atletas, jornalistas, apresentadores — a eles associada

em peças publicitárias ou patrocínios, e em razão do alinhamento político-ideológico a que figura pública se vincula.

Conquanto até recentemente a tradição do nome, a qualidade e o preço fossem os principais componentes diferenciadores nas escolhas pelo consumidor e a associação da imagem de uma personalidade pública a uma marca ou produto pudesse apenas trazer efeitos positivos ao impulsionamento de promoção e venda, atualmente essa mesma relação tem levado a efeito contrário, em um ambiente de desejada rejeição a uma marca ou produto pelo nome público com sua imagem a eles ligada, e do conhecimento que se tem quanto às suas preferências ideológico-políticas.

Este recente fenômeno de deliberada ruptura e boicote de milhões de consumidores e seu poderoso impacto comercial não comporta passar em vão e merece a devida atenção das empresas

A situação de repulsa a uma marca ou produto se agrava ainda mais quando é turbinada pela potência influenciadora das redes sociais e sua profunda capilaridade e capacidade de convencimento. E como se não bastasse a dimensão do alcance a um público amplamente diversificado, as redes sociais ainda contam com a extraordinária celeridade na disseminação das mensagens, tudo a traduzir sua espantosa força de publicização e influência. Casos recentes envolvendo tradicionais

instituições financeiras, redes varejistas, de supermercados, modelos de automóveis e tantas outras situações têm tirado o sossego no ambiente empresarial

O cuidado na escolha de uma personalidade pública para estar associada a uma marca ou produto é um componente atual e real, de grande desafio, e que não comporta ser negligenciado e tratado com indiferença na gestão empresarial, mas exigindo, isso sim, a necessária atenção pelos executivos e suas instâncias decisórias e a evitar um cenário de comprometimento ou até mesmo de naufrágio dos negócios. Com o estrago feito, sua reparação pode se tornar inviável. Em tema corporativo na prevenção de riscos todo detalhe merece um olhar atento!

## Visão do direito



#### Solange de Campos César

Advogada e sócia-proprietária do Carvalho & César Advogados Associados. Graduada em direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas (FACITEC). Graduada em relações internacionais pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduada em direito público. Juíza arbitral da Câmara Arbitral do Distrito Federal

## Privacidade e segurança: a importância da LGPD em sistemas de reconhecimento facial

om o advento da tecnologia, muitos condomínios estão utilizando dispositivos de reconhecimento facial para aumentar a segurança dos moradores. Entretanto, é importante deixar claro que, ao fazer uso de dados pessoais, devemos observar a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais sensíveis, incluindo os digitais. Caso a tecnologia não seja devidamente observada, pode resultar em um aumento dos riscos para os moradores, ao invés de oferecer proteção.

As empresas que gerenciam esses sistemas acumulam uma quantidade significativa de dados pessoais dos moradores, incluindo dados biométricos utilizados no reconhecimento facial. Isso as transforma em verdadeiros bancos de valores, despertando o interesse de fraudadores e aumentando o risco de violações de segurança. Com o sistema comprometido, criminosos podem acessar informações sensíveis, possibilitando a prática de fraudes e outros crimes.

No Brasil, já houve registros de vazamento de dados em sistemas de reconhecimento facial de empresas que administram condomínios em São Paulo (SP) e Minas Gerais (MG). Esses incidentes ressaltam a importância de cumprir as diretrizes da LGPD na implementação desses sistemas.

Para que um condomínio possa instalar um sistema de reconhecimento facial de forma segura e legal, é fundamental observar os princípios da LGPD. Finalidade: avaliar se a biometria é realmente necessária para atingir um objetivo específico; Adequação: verificar se o método escolhido é adequado para o fim desejado; Necessidade: optar por meios menos invasivos, se disponíveis, para evitar a violação do princípio da necessidade.

Esses princípios devem ser atendidos antes da implementação de qualquer sistema.

Uma das maneiras de assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é através de um relatório de impacto de proteção de dados. Esse documento deve ser elaborado por um profissional capacitado e analisará os três princípios mencionados. Este relatório é essencial para a defesa do condomínio em caso de violação de dados, demonstrando que todas as medidas previstas na LGPD foram seguidas.

Outro aspecto crucial é obter o consentimento dos titulares dos dados após informá-los sobre os riscos associados à coleta de suas informações. Isso garante que os moradores estejam cientes dos possíveis perigos e deem sua autorização de maneira informada.

Em resumo, a aplicação da LGPD em condomínios, especialmente no uso de sistemas de reconhecimento facial, envolve a realização de um relatório de impacto para avaliar a real necessidade do sistema e garantir a adequação e segurança dos dados. Além disso, é fundamental obter o consentimento informado dos moradores, assegurando que eles estejam cientes dos riscos envolvidos. Dessa forma, é possível aumentar a segurança sem comprometer a privacidade dos dados pessoais.